



000150

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO 11.567 , DE 14 DE MARÇO DE 2008

Dispõe sobre autorização de fechamento de vias públicas que especifica.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e a vista dos elementos constantes do processo nº 12.722/07.

Considerando que a ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DE LOTES EM TAUBATÉ VILLAGE R3 em TAUBATÉ/SP, cumpriu integralmente os requisitos jurídicos e técnicos formulados no artigo 65-B da Lei Complementar nº 007, de 17 de maio de 1991, com redação dada pela Lei Complementar nº 121, de 21 de janeiro de 2005 e Lei Complementar nº 134, de 14 de setembro de 2005;

Considerando os pareceres técnicos favoráveis emitidos pelo Departamento de Trânsito do Município, Área Especial de Meio Ambiente e Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Territorial do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter precário, à ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DE LOTES EM TAUBATÉ VILLAGE R3, em TAUBATÉ/SP, na conformidade do disposto na Lei Complementar nº 007, de 17 de maio de 1991, com redação dada pela Lei Complementar nº 121, de 21 de janeiro de 2005 e Lei Complementar nº 134, de 14 de setembro de 2005, o fechamento das seguintes ruas, a saber: Rua 07(sete), 8(oito), 9(nove), 10(dez) e 11(onze) pertencentes ao R3 do loteamento Taubaté village.

Art. 2º A autorização de que trata o Artigo 1º ensejará a obrigação da entidade beneficiada na:

- I- urbanização e manutenção das áreas verdes e do sistema de lazer;
- II- implantação, manutenção e conservação da sinalização das vias públicas;
- III- limpeza das vias públicas;
- IV- implantação do controle de acesso nos termos do projeto elaborado pela autorizada, acostado ao processo 12.722/07.

Art. 3º A autorização, ora outorgada, tem por escopo proporcionar aos associados da entidade beneficiada, melhores condições de segurança, devendo preservar, todavia, a todos cidadãos, o acesso ao local mediante simples identificação ou cadastramento, não podendo em nenhuma hipótese ocorrer restrição aos mesmos.

Art. 4º A autorizada deverá afixar nos locais de acesso placa esclarecedora dos direitos assegurados no artigo 3º do presente Decreto.



000151

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 5º Verificada qualquer violação aos termos e condições do presente Decreto, será, a beneficiada, notificada pela Prefeitura para regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revogação da autorização de fechamento.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de março de 2008, 363º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL


ARQ. CARLOS EUGÊNIO MONTECLARO CESAR JUNIOR

**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO**

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 14 de março de 2008.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA